



REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I FUNCIONAMENTO

ARTIGO 1º

O Conselho Fiscal terá as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

ARTIGO 2º

Compete ao Presidente:

1. Convocar as reuniões do Conselho;
2. Dirigir as sessões e apurar as votações;
3. Corresponder-se directamente com os demais Órgãos da Associação de Futebol de Santarém (AFS) nos termos estatutários e dentro das suas atribuições;
4. Na falta ou impedimento assume a presidência o Vice-Presidente e na ausência de ambos, o Conselho Fiscal não pode deliberar.

ARTIGO 3º

Ao Conselho Fiscal compete:

1. Emitir parecer sobre o Orçamento anual e Plano de Actividades proposto pela Direcção;
2. Emitir parecer sobre o Balanço, Relatório da Direcção e demais documentos obrigatórios e prestação de contas elaboradas na base do Plano Oficial para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);
3. Examinar as contas da AFS, avaliando o cumprimento do orçamento, o seu grau de execução e respectivos desvios, emitindo relatório trimestral a remeter de imediato ao Presidente da AFS, à Direcção e Sócios Ordinários;
4. Emitir parecer sobre quaisquer projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração do Estatuto, quanto à matéria económico-financeira;
5. Emitir no prazo de quinze dias, parecer prévio sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis e parecer prévio vinculativo sobre contratos de mútuo a celebrar entre a Associação de Futebol de Santarém e terceiros, de valor superior ao limite fixado no orçamento;
6. Exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela Lei, pelos Estatutos da



REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL

AFS, pelo regulamento e pelo presente regimento;

7. Os relatórios e pareceres referidos nos nºs 1 e 2 serão obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia Geral da AFS com os respectivos documentos de prestação de contas e orçamento.

CAPÍTULO III RELATÓRIOS E PARECERES

ARTIGO 4º

O Conselho Fiscal deve ainda:

1. Proceder à análise crítica dos aspectos financeiros, relevando o mais amplamente possível a estabilidade, a liquidez e solvabilidade, bem como a capacidade de endividamento da AFS;
2. Verificar a organização da contabilidade com especial referência aos meios técnicos nela utilizados e aos métodos seguidos no apuramento e na afectação dos encargos, especificando as deficiências ou vícios encontrados;
3. Apreciar o Relatório da Direcção da AFS certificando-se da sua correspondência à realidade das contas apresentadas.

ARTIGO 5º

1. O Conselho Fiscal deverá prestar, a pedido da Direcção da AFS, toda a colaboração possível no estrito cumprimento da Lei e Estatutos;
2. Os relatórios e pareceres a elaborar no âmbito das atribuições do Conselho Fiscal deverão ser redigidos em termos claros e objectivos, depois de analisados os pareceres e relatórios do ROC:
 - a) Quanto ao exame dos registos contabilísticos da AFS;
 - b) Quanto às alterações ou ocorrências verificadas durante o exercício que possam afectar a situação económico-financeira da Associação de Futebol de Santarém e que não se encontrem relevadas contabilisticamente;
 - c) Quanto ao orçamento se, se encontra elaborado nos termos estatutários e se, se coadunam as receitas e despesas orçamentadas;
 - d) Quanto aos documentos de prestação de contas apresentam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira e os resultados tomando como base os princípios contabilísticos aplicáveis.